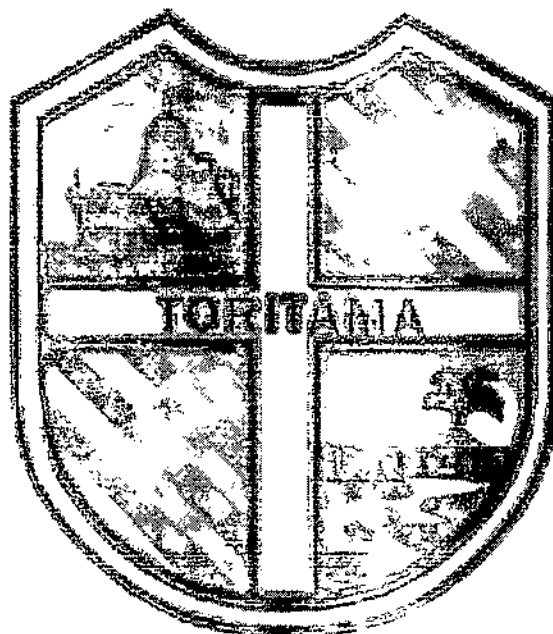




PESQUISA DE PREÇOS

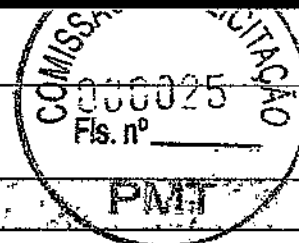


CNPJ: 11.256.054/0001-39 Responsável: SAMUEL SOARES MONTEIRO Departamento: DIRETORIA DE COMPRAS

Relatório de Cotação: ÁGUA MINERAL OU ADICIONADA DE SAIS

Pesquisa realizada entre 08/05/2024 09:26:42 e 18/07/2024 11:41:06

Relatório gerado no dia 25/07/2024 15:40:41 (IP: 200.53.86.80)



Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º: "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: I - Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: Água mineral ou adicionada de sais, natural sem gás, acondicionada em garrafão, em polipropileno de 20 litros, contendo entre 19,5 e 20 litros.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
1/1	64.627	R\$ 5,45 (un)		R\$ 5,45	90,8%	R\$ 352.217,15

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE SAO BRAS	12207437000180-1-000002/2024	07/05/2024	R\$ 5,45
Valor Unitário				R\$ 5,45

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 5,45

Média dos Preços Obtidos: R\$ 5,45

Item 2: Água mineral ou adicionada de sais, natural sem gás, acondicionada em garrafas plásticas de 500 ml

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
1/2	17.600	R\$ 1,80 (un)		R\$ 1,80	8,2%	R\$ 31.680,00

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRI	01-2024-JAPIRA-PR-CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRI-PRÉGIO ELETRÔNICO	10/04/2024	R\$ 1,80
Valor Unitário				R\$ 1,80

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 1,80

Média dos Preços Obtidos: R\$ 1,80



Relatório gerado no dia 25/07/2024 15:40:41 (IP: 200.53.86.80)
Código Validação: d19gN3z%2IZHgJDIQInC6gYrheYYzJW0kohXn0DfTicqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=d19gN3z%2IZHgJDIQInC6gYrheYYzJW0kohXn0DfTicqHU8nPtm6WA%253d%253d>

Item 3: Água mineral ou adicionada de sais, natural sem gás, acondicionada em copos plásticos de 200 ml.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
1/1	5.000	R\$ 0,65 (un)		R\$ 0,65	0,8%	R\$ 3.250,00

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE IVATE	95640553000115-1-000020/2024	09/04/2024	R\$ 0,65
Valor Unitário				R\$ 0,65

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 0,65	Média dos Preços Obtidos: R\$ 0,65
--------------------------------------	------------------------------------

Item 4: Água mineral ou adicionada de sais, natural com gás, acondicionada em garrafas plásticas de 500 ml.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
1/1	600	R\$ 1,49 (un)	-	R\$ 1,49	0,2%	R\$ 894,00

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE JUSSARA	02922128000138-1-000524-2024	04/07/2024	R\$ 1,49
Valor Unitário				R\$ 1,49

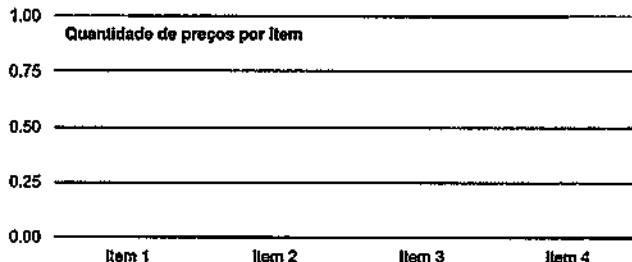
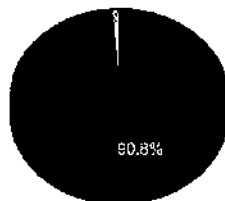
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 1,49

Média dos Preços Obtidos: R\$ 1,49

Valor Global: R\$ 388.041,15

Valor do item em relação ao total

- 1) Água mineral ou...
- 2) Água mineral ou...
- 3) Água mineral ou...
- 4) Água mineral ou...



Detalhamento dos Itens

Item 1: Água mineral ou adicionada de sais, natural sem gás, acondicionada em garrafão, em polipropileno de 20 litros, contendo entre 19,5 e 20 litros.

Preço Estimado: R\$ 5,45 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 5,45 Média dos Preços Obtidos: R\$ 5,45

Quantidade	Descrição	Observação
64.627 Unidades	Água mineral ou adicionada de sais, natural sem gás, acondicionada em garrafão, em polipropileno de 20 litros, contendo entre 19,5 e 20 litros, tampa de pressão e lacre.	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 5,45

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



Relatório gerado no dia 25/07/2024 16:40:41 (IP: 200.53.86.80)
Código Validação: d19gN3z%2fZHgJDI0InC6cgYrheYYzjW0kohXnIDDTIcH8nPm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=d19gN3z%252fZHgJDI0InC6cgYrheYYzjW0kohXnIDDTIcH8nPm6WA%263d%253d>

Órgão: MUNICIPIO DE SAO BRAS

Data: 07/05/2024 10:00

Objeto: [LICITANET] - Registro de preços para contratação de empresa especializada para a aquisição de água mineral sem gás e gelo para atender as demandas administrativas das secretarias solicitantes da Prefeitura Municipal de São Brás.

Modalidade: Pregão - Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: 12207437000180-1-000002/2024

Lote/Item: 1/4122786

Ata: N/A

Homologação: 14/05/2024 00:00

Fonte: https://www.gov.br/pacp/pt-br

Quantidade: 5.600

Unidade: UND

UF: AL

Descrição: AGUA MINERAL SEM GÁS, GARRAFÃO DE 20L - Água mineral; natural sem gás; acondicionada em embalagem retornável (garrafão), em resina virgem ou outro material que atenda as especificações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA/MS), com protetor - AGUA MINERAL SEM GÁS, GARRAFÃO DE 20L - Água mineral; natural sem gás; acondicionada em embalagem retornável (garrafão), em resina virgem ou outro material que atenda as especificações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA/MS), com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, unidade/galão com 20 (vinte) litros, validade 11 meses a contar da data da entrega; suas condições deverão estar de acordo com o (dec.3029 de 16/04/99) e (rdc nº274, de 22/09/2005) e suas alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos Administrativos determinados pela ANVISA.

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
45.399.430/0001-66	JOSE JOAQUIM DA TRINDADE 01825241830	RS 5,45
VENCEDOR		
Marca: Marca não informada.		
Fabricante: Fabricante não informado		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		

Item 2: Água mineral ou adicionada de sais, natural sem gás, acondicionada em garrafas plásticas de 500 ml.

Preço Estimado: R\$ 1,80 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 1,80

Média dos Preços Obtidos: R\$ 1,80

Quantidade	Descrição	Observação
17.600 Unidades	Água mineral ou adicionada de sais, natural sem gás, acondicionada em garrafas plásticas de 500 ml.	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Média das 3 Melhores Propostas Finais

RS 1,80

Inc. II Art. 3º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRI

Data: 10/04/2024 08:30

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e materiais de expediente, destinados ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Território do Vale do Rio Cinzas - CIVARC.

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

SRP: SIM

Descrição: Água mineral, sem gás, acondicionada em garrafão plástico contendo 500 Água mineral, sem gás, acondicionada em garrafão plástico contendo 500 ml - Água mineral, sem gás, acondicionada em garrafão plástico contendo 500 Água mineral, sem gás, acondicionada em garrafão plástico contendo 500 ml

Identificação: 01-2024-JAPIRA-PR-CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRI-PREGÃO ELETRÔNICO

Lote/Item: 4/

Ata: Link Ata

Homologação: 08/05/2024 15:07

Fonte: https://bllcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1

Quantidade: 50

Unidade: UNIDADE

UF: PR



Relatório gerado no dia 25/07/2024 15:40:41 (IP: 200.53.86.80)
Código Validação: d19gN3z%2fZHgJDI0InC6cgYrheYYzjW0kohXnD0ITcqHU8nPm6WA%3d%3d
http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=d19gN3z%2fZHgJDI0InC6cgYrheYYzjW0kohXnD0ITcqHU8nPm6WA%253d%253d

CNPJ	Razão Social do Fornecedor		Valor da Proposta Final
22.692.042/0001-73	VANDERLEI CURAN JUNIOR		RS 1,79
VENCEDOR			
Marca: Marca não informada			
Fabricante: Fabricante não informado			
Descrição: Descrição não informada			
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:
PR	Jaboti	R JOSE DE AZEVEDO, 314	(43) 3555-1207/ (43) 3622-1264
Email:			PMT
			contabilidadeccr@hotmail.com

51.005.852/0001-02 TEXEIRA SANTOS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA RS 1,80

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: Descrição não informada

Endereço:
AV AUGUSTO PASCHOAL DA SILVA, 302

Telefone:
(43) 9606-2334/ (0000) 0000-0000

Email:
tslicitacao@outlook.com

Item 3: Água mineral ou adicionada de sais, natural sem gás, acondicionada em copos plásticos de 200 ml.

Preço Estimado: RS 0,65 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: RS 0,65 Média dos Preços Obtidos: RS 0,65

Quantidade	Descrição	Observação
5.000 Unidades	Água mineral ou adicionada de sais, natural sem gás, acondicionada em copos plásticos de 200 ml, Com lacre de Segurança na tampa.	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Média das 3 Melhores Propostas Finais

RS 0,65

Inc. II Art. 5º da LN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE IVATE

Data: 09/04/2024 08:00

Objeto: Registro de preços para aquisição de generos alimenticios geral da Prefeitura Municipal de Ivaté

Modalidade: Pregão - Eletrônico

SRP: SIM

Descrição: Água mineral sem gás copo 200ml - Água mineral sem gás copo 200ml

Identificação: 95640553000115-1-000020/2024

Lote/Item: 1/7

Ata: N/A

Homologação: 11/04/2024 00:00

Fonte: https://www.gov.br/pnccp/pt-br

Quantidade: 500

Unidade: UNIDADE

UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
47.515.013/0001-67	CRS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EM GERAL LTDA	RS 0,65
VENCEDOR		
Marca: Marca não informada		
Fabricante: Fabricante não informado		
Descrição: Descrição não informada		
Estado:	Cidade:	Endereço:
PR	Jataizinho	R MONTEIRO LOBATO, 297-
Telefone:		Email:
(43) 2000-2584/ (0000) 0000-0000		crsdistribuidora1@gmail.com

Item 4: Água mineral ou adicionada de sais, natural com gás, acondicionada em garrafas plásticas de 500 ml.

Preço Estimado: RS 1,49 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: RS 1,49 Média dos Preços Obtidos: RS 1,49

Quantidade	Descrição	Observação
600 Unidades	Água mineral ou adicionada de sais, natural com gás, acondicionada em garrafas plásticas de 300 ml.	



Relatório gerado no dia 25/07/2024 15:40:41 (IP: 200.53.88.80)
Código Validação: d19gN3z%2fZHgJDIOnC6gYrheYYzjW0kohXn0DfTicqHU8nPm6WA%3d%3d
http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=d19gN3z%2fZHgJDIOnC6gYrheYYzjW0kohXn0DfTicqHU8nPm6WA%253d%253d

Órgão: MUNICIPIO DE JUSSARA

Data: 04/07/2024 08:00

Objeto: SOLICITA ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

Modalidade: Pregão - Presencial

Descrição: ÁGUA MINERAL C/ GÁS 500ML - Água mineral natural com gás; acondicionada em garrafa pet, tampa c/roscas e lacre; contendo 500 ml, validade 11 meses a contar da data da entrega. - ÁGUA MINERAL C/ GÁS 500ML - Água mineral natural com gás; acondicionada em garrafa pet, tampa c/roscas e lacre; contendo 500 ml, validade 11 meses a contar da data da entrega.

SRP: SIM

Identificação: 02922128000138-1-000524-2024

Lote/Item: 1/12

Ata: N/A

Homologação: 04/07/2024 00:00

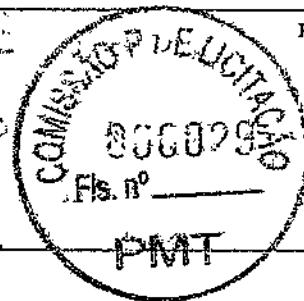
Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 3.000

Unidade: UN

UF: GO

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
42.124.892/0001-82	HIPER.FRÍOS COMERCIAL LTDA	R\$ 1,49
VENDEDOR		
Marca:	Marca não informada	
Fabricante:	Fabricante não informado	
Descrição:	Descrição não informada	
Endereço:		





Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Pregos é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Bolsa de Licitações e Leilões

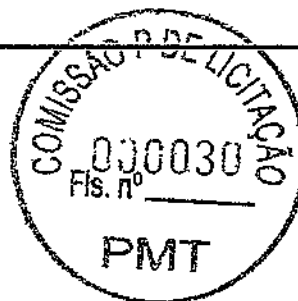
<https://bllcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1>

2 - Licitações-E

www.licitacoes-e.com.br

3 - Portal Nacional de Contratações Públicas

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>



Data: 27/05/2024 10:55:39

Acessar a fonte [aqui](#)

Data:

Acessar a fonte [aqui](#)

Data: 08/05/2024 10:07:12

Acessar a fonte [aqui](#)



Item 03



MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



MÉDIA

MEDIANA

MENOR

R\$ 5,45

R\$ 5,45

R\$ 4,95

FILTROS APLICADOS

Unidade de Fornecimento Descrição

GARRAFÃO 20,00 L

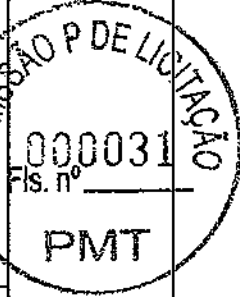
ÁGUA MINERAL NATURAL, TIPO:SEM GÁS, MATERIAL EMBALAGEM:PLÁSTICO, TIPO EMBALAGEM:RETORNÁVEL ABR 2024

Mês/Ano da Compra

Quantidade total de registros: 4

Registros apresentados: 1 a 4

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
90009/2024	00010	Pregão	445485	ÁGUA MINERAL NATURAL		GARRAFÃO 20,00 L	16.500	R\$4,95	W.M.DE FIGUEIREDO NETO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	154044 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL/AC	03/04/2024
90001/2024	00020	Pregão	445485	ÁGUA MINERAL NATURAL		GARRAFÃO 20,00 L	4.657	R\$5,44	SANDRA CRISTHYAN PEREIRA LIMA	COMANDO DA AERONAUTICA	120014 - BASE AEREA DE FORTALEZA/MAER - CE	05/04/2024
90008/2024	00001	Pregão	445485	ÁGUA MINERAL NATURAL		GARRAFÃO 20,00 L	16.000	R\$5,45	R DOS SANTOS COMERCIAL LTDA	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES	155023 - HOSPITAL UNIVERSITARIO LAURO WANDERLEY	04/04/2024
90005/2024	00001	Pregão	445485	ÁGUA MINERAL NATURAL		GARRAFÃO 20,00 L	600	R\$5,9399999999999995	CAMILA FRAGOSO AGUIAR DOS ANJOS	CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA-CE	389442 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO CEARA	01/04/2024



ДЛЯ РАБОТЫ С ДИТАМИ
И ПОДРОСТКАМИ

MENOR

69,042

GARRAFA 500,00 ML ÁGUA MINERAL NATURAL, TIPO:SEM GÁS, MATERIAL EMBALAGEM:PLÁSTICO, TIPO EMBALAGEM:DESCARTÁVEL ABR 2024

ABR 2024

Registros apresentados: 1 a 5

154044 - FUNDACAO
UNIVERSIDADE
FEDERAL/AC
03/04/20
COMISSAO PDE LICITACAO
000032
PMT

Fonte: paineldeprescos.planejamento.gov.br

MÉDIA

MEDIANA

MENOR

R\$ 0,59

R\$ 0,52

R\$ 0,48

FILTROS APLICADOS

Unidade de Fornecimento Descrição

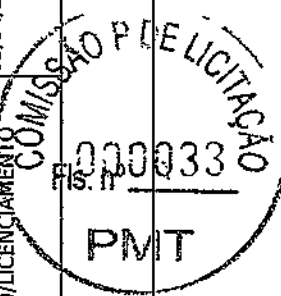
COPO 200,00 ML ÁGUA MINERAL NATURAL, TIPO:SEM GÁS, MATERIAL EMBALAGEM:PLÁSTICO, TIPO EMBALAGEM:DESCARTÁVEL ABR 2024

Mês/Ano da Compra

Quantidade total de registros: 4

Registros apresentados: 1 a 4

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
90001/2024	00002	Pregão	445484	ÁGUA MINERAL NATURAL		COPO 200,00 ML	12.000	R\$0,48	NARA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	INDÚSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL	168003 - IMBEL-INDÚSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL	04/04/2024
90003/2024	00005	Dispensa de Licitação	445484	ÁGUA MINERAL NATURAL		COPO 200,00 ML	18.720	R\$0,50	CF COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	930930 - CAMARA MUNICIPAL DE TRES RIOS	02/04/2024
90001/2024	00012	Pregão	445484	ÁGUA MINERAL NATURAL		COPO 200,00 ML	8.440	R\$0,54	VILLAS CESTAS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	PREFEITURA DE MANDIRITUBA - PR	455978 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA - PR	02/04/2024
00020/2023	00001	Dispensa de Licitação	445484	ÁGUA MINERAL NATURAL		COPO 200,00 ML	400	R\$0,82	ALL PRICES MAGAZINE LTDA	PMSP - SECRETARIA MUNIC. URBANISMO E LICENC.	926367 - PMSP - SECRETARIA DE URBANISMO/LICENCIAMENTO	05/04/2024



182m 04



MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



MÉDIA

MEDIANA

MENOR

R\$ 1,46

R\$ 1,47

R\$ 1,30

FILTROS APLICADOS

Unidade de Fornecimento Descrição

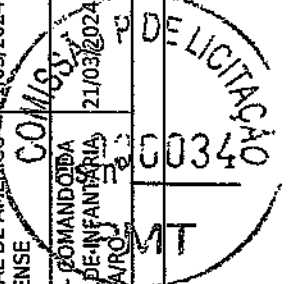
GARRAFA 500,00 ML. ÁGUA MINERAL NATURAL, TIPO:COM GÁS, MATERIAL EMBALAGEM:PLÁSTICO, TIPO EMBALAGEM:DESCARTÁVEL MAR 2024

Mês/Ano da Compra

Quantidade total de registros: 7

Registros apresentados: 1 a 7

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade de Licitação	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
90003/2024	00002	Dispensa de Licitação	445479	ÁGUA MINERAL NATURAL		GARRAFA 500,00 ML	240	R\$1,30	VILLAS CESTAS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	CONSELHO REG.DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS-PR	926647 - CONSELHO REG.DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS-PR	27/03/2024
90001/2024	00003	Dispensa de Licitação	445479	ÁGUA MINERAL NATURAL		GARRAFA 500,00 ML	1.080	R\$1,30	A. MASCIMENTO ESPECIARIA DA BELEZA	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA	180292 - ESP-DELEG.SEC.C. POLICIA DE RIO CLARO	19/03/2024
00011/2023	00139	Pregão	445479	ÁGUA MINERAL NATURAL		GARRAFA 500,00 ML	8.000	R\$1.3900000000000001	M. DA C. RODRIGUES DE OLIVEIRA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160520 - 23 BATALHAO LOGISTICO DE SELVA	25/03/2024
90016/2024	00001	Dispensa de Licitação	445479	ÁGUA MINERAL NATURAL		GARRAFA 500,00 ML	480	R\$1,47	51.038.911 GUILHERME DA SILVA	CAMARA MUNICIPAL DE AMERICO BRASILIENSE	929506 - CAMARA MUNICIPAL DE AMERICO BRASILIENSE	11/03/2024
90001/2024	00102	Pregão	445479	ÁGUA MINERAL NATURAL		GARRAFA 500,00 ML	2.600	R\$1,50	M. R. DIAS PAIAO LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160349 - COMANDO DA 17 BRIG.DE INFANTARIA DE SELVA/ROJ	21/03/2024

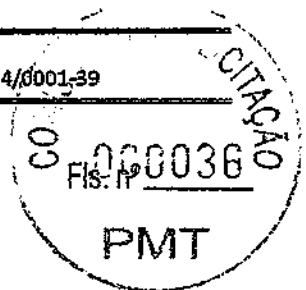


16/06/2024

00012/2023	00204	Pregão	445479	ÁGUA MINERAL NATURAL		GARRAFA 500,00 ML	3.340	R\$1.6099999999999999	AF DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160523 - CENTRO DE PREP. DE OFICIAIS DA RESERVA DE BH	12/03/2024
91006/2024	00007	Pregão	445479	ÁGUA MINERAL NATURAL		GARRAFA 500,00 ML	120	R\$1.6800000000000000	SM PANTANAL REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160158 - COMANDO 13 BDA DE INFANTARIA MOTORIZADA-ME/MT	06/03/2024



Ata de Registro de Preços nº 100/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2023
PREGÃO ELETRÔNICO (SRPC) Nº 023/2023



O MUNICÍPIO DE TORITAMA/PE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Dorival José Pereira, 1.370, Parque das Feiras – Toritama-Pernambuco- CEP: 55125-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.256.054/0001-39, por meio de seu Secretário, Sr. **Gilliard Custodio Neves**, inscrito no RG sob o nº 307380099 SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº 056.945.394-19, residente e domiciliado na Avenida João Manoel da Silva, 452, Centro, Toritama/PE), no exercício das atribuições conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Municipal nº 02/2017, e nos termos do que dispõe na Lei nº 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 19/2022 e do Decreto Municipal nº 34/2019, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e face ao resultado obtido no **Pregão Eletrônico (SRPC) PMT nº 023/2023**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa vencedora do certame, a empresa **R & R DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **17.290.717/0001-18**, situada à Rua Ronaldo João da Silva, s/n, Canaã, Catende/PE, CEP 55400-000, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. **Roberto Fideles da Silva Filho**, brasileiro, Portador CPF sob nº 074.207.894-95, e CNH sob nº 04.145390945 DETRAN – PE, objetivando futuros contratos de fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

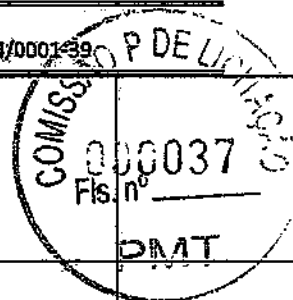
DO OBJETO E DO VALOR

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto da presente Ata é o Registro de Preços Corporativo de água mineral natural ou adicionada de sais, sem gás (19,5 ou 20L, 500ml e 200ml) e água mineral com gás (300ml), para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Toritama-PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Apêndice I, Anexo V do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - Valor Total: **R\$ 271.821,28** (duzentos e setenta e um mil, oitocentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos) conforme tabela descrita abaixo:

ITEM	CODIG O SKU	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	7270	445484	COTA PRINCIPAL 75% (AMPLA CONCORRÊNCIA) - Água mineral ou adicionada de sais, natural sem gás, acondicionada em garrafão, em polipropileno, contendo entre 19,5 e 20 litros, tampa de pressão e tace.	UNI	39.000	NATIVA	R\$ 4,70	R\$ 183.300,00
2	7270	445484	COTA RESERVADA 25% (EXCLUSIVO PARA ME/ ME/EPP) - Água mineral ou adicionada de sais, natural	UNI	13.000	NATIVA	R\$ 4,70	R\$ 61.100,00

			sem gás, acondicionada em garrafão, em polipropileno, contendo entre 19,5 e 20 litros, tampa de pressão e lacre.					
3	7271	445484	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP -ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP Água mineral ou adicionada de sais, natural sem gás, acondicionada em garrafas plásticas de 500 ml.	UNI	14.314	SANTA JOANA	R\$ 1,80	R\$ 20.365,20
4	11962	445484	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP Água mineral ou adicionada de sais, natural sem gás, acondicionada em copos plásticos de 200 ml, com lacre de segurança laminado.	UNI	5.782	SANTA JOANA	R\$ 1,14	R\$ 6.591,48
5	7269	445479	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP Água mineral ou adicionada de sais, natural com gás, acondicionada em garrafas plásticas de 300 ml.	UNI	202	SANTA JOANA	R\$ 2,30	R\$ 464,60



DOS PRAZOS

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de vigência do Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, observado as disposições contidas no art. 10º do Decreto Municipal nº 34/2019, como nas demais normas legais pertinentes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O prazo de vigência do(s) Contrato(s) oriundo(s) da Ata de Registro de Preços seguirá(ão) o que dispõe o art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - A(s) Detentora(s) poderão ser convocadas para assinar(em) o instrumento de eventual(is) Contrato(s), o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA QUINTA O prazo para entrega do objeto licitado será de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contados da Autorização de Fornecimento ou nota de empenho.

Subcláusula primeira - A Detentora ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) a este Termo de Referência, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe

na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até **24 (vinte quatro) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca.

Subcláusula segunda - O objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser entregue parceladamente pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Contratante, nos endereços constantes no apêndice II do Termo de Referência, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00hs às 13:00hs, mediante agendamento através do e-mail: seforcomprastoritama@gmail.com.

GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA - Caberá a Secretaria de Planejamento e Gestão, Órgão Gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços Corporativo, conforme dispõe o art. 22 do Decreto Municipal nº 34/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA - Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 34/2019, deverá:

I - Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VII, art. 5 do Decreto Municipal nº 34/2019;

II - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso VIII, art. 5 do Decreto Municipal nº 34/2019;

III - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, conforme o inciso IX, art. 5º do Decreto Municipal nº 34/2019;

IV - Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do art. 20 do Decreto Municipal nº 34/2019, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA OITAVA - O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VII do Decreto Municipal nº 34/2019.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

CLÁUSULA NONA - A presente Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade pública que não tenha participado do certame licitatório, desde

que devidamente justificada a vantagem, e mediante anuência do órgão gerenciador, atendidas as condições previstas no Decreto Municipal nº 34/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA - O Órgão Não Participante, a que se refere o art. 20 do Decreto Municipal nº 34/2019, somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços, após a anuência do Órgão Gerenciador da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Quando da formalização do pedido para fazer uso da Ata de Registro de Preços, o Órgão Não Participante deverá informar os itens e quantidades a serem adquiridos, enviando documento assinado por autoridade competente do órgão ou entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) participante(s), nos de acordo com o disciplinado no § 2º do art. 20 do Decreto Municipal nº 34/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As aquisições ou contratações por cada Órgão ou Entidade não Participante:

Subcláusula primeira - As aquisições ou contratações por cada Órgão ou Entidade não Participante e não vinculada a Administração Pública do Município de Toritama não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s), em consonância com o disposto no § 4º do art. 20 do Decreto Municipal nº 34/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O quantitativo decorrente de todas as adesões a Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado, para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem, nos termos do § 5º do art. 20 do Decreto Municipal nº 34/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com o § 6º do art. 20 do Decreto Municipal nº 34/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, conforme estabelecido no § 7º do art. 20 do Decreto Municipal nº 34/2019.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

[Assinatura]

[Assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A Gestão da Ata de Registro de Preços Corporativa ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Planejamento e Gestão, através de seu Secretário.

Subcláusula primeira - A Gestão dos Contratos provenientes da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade do ordenador de despesas da unidade contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços Corporativa e dos contratos que dela originarem dar-se-ão de forma setorial pelo fato do objeto ser executado de forma descentralizada, em setores distintos da Administração Pública Municipal:

Subcláusula primeira - Os fiscais setoriais designados serão:

- a) Secretaria de Planejamento e Gestão, a Sr. Efraim Tavares da Silva, Assessor Técnico Nível II;
- b) Fundo Municipal de Assistência Social, a Sr. João Lucas da Silva Sousa, Diretor Administrativo;
- c) Companhia de Trânsito e Transporte Urbano - CTTU, o Sr. Jefferson Lira da Silva, Diretor Administrativo e Financeiro;
- d) Fundo Municipal de Saúde: Sra. Luciana Rosane da Costa Gois, Coordenadora Administrativa;
- e) Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, o Sr. Lucas Vinícius Pereira Barbosa, Diretor de Apoio ao Ensino.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Não obstante a empresa Detentora ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Órgão Gerenciador é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Caberá ao(s) fiscal(is) da Ata de Registro de Preços e do(s) eventual(is) Contrato(s) que dela originar(em):

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos registrados sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador quanto da Detentora;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

Av. Dorival José Pereira, nº 1370, Parque das Feiras, Toritama-PE - C.N.P.J.: 11.256.054/0001-39

- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- d) Exigir da Detentora o fiel cumprimento de todas as condições registradas assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência do registro e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, Anexo V do Edital, desta Ata de Registro de Preços, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor da Ata de Registro de Preços as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Caberá ao Gestor da Ata de Registro de Preços e dos Contratos que dela originarem:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora/Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas nesta Ata de Registro de Preços/Contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal da Ata de Registro de Preços;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas/contratuais apontadas pelo fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora/Contratada, mediante a observância das exigências registradas/contratuais e legais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

Av. Dorival José Pereira, nº 1370, Parque das Feiras, Toritama-PE – C N P J: 11.256.054/0001-39

g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da Ata de Registro de Preços e Contratos não seja ultrapassado;

h) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser recebido:

Subcláusula primeira - Provisoriamente, pelo fiscal para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações constante no Termo de Referência;

Subcláusula segunda - Definitivamente, pelo fiscal após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Detentora.

Subcláusula única - O produto deve ser entregue em perfeito estado e com plena condição de uso.

DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Além das obrigações legais, regulamentares e as demais constantes do instrumento contratual e demais documentos, obriga-se, a licitante adjudicatária a:

a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

b) Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Detentora é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

c) Fornecer o(s) produto(s) de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento da Ata de Registro de Preços e eventuais contratos.





- e) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento
- f) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Órgão Gerenciador.
- i) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução da Ata de Registro de Preços.
- j) Indicar preposto que se responderá perante o Órgão Gerenciador.
- k) Atender prontamente às requisições do Órgão Gerenciador no fornecimento do objeto na quantidade e especificações exigidas.
- l) Acaatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.
- m) Indicar pessoa responsável pelo acompanhamento do fornecimento com poderes para diminuir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para quaisquer problemas envolvendo os produtos contidos neste Termo de Referência.
- n) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a licitação.

DAS OBRIGAÇÕES ÓRGÃO GERENCIADOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Caberá ao Órgão Gerenciador as seguintes obrigações:

- a) Efetuar o pedido em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência, por meio de Autorização de Fornecimento (AF) ou nota de empenho.
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Órgão Gerenciador com relação ao objeto do Registro de Preços.
- d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- e) Acompanhar a execução desta Ata de Registro de Preços Corporativa.

f) Comunicar à Detentora as irregularidades observadas na entrega do(s) produto(s), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.



DO PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O Município efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento objeto desta Ata de Registro de Preços em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Tesouraria, localizada na Avenida Dorival José Pereira 1370, Parque das Feiras, 55.125-000, Toritama-PE, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

Subcláusula primeira - O Município verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Detentora no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

Subcláusula segunda - O Município deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Detentora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE, ou outro que venha a lhe substituir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Órgão Gerenciador decorrentes de fornecimento já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Detentora o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

DO REAJUSTE DE PREÇOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inciso II do art. 65 Lei 8666/93, c/c art. 18 do Decreto Municipal nº 34/2019.

Subcláusula Primeira - Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

Subcláusula Segunda - A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela detentora, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, conforme o § 1º do Art. 10 do Decreto Municipal nº 34/2019.

Subcláusula Única - Na hipótese de supressão unilateral, não se aplica o disposto no art. 65, § 1º, II, da mencionada lei, que dispõe sobre o limite de 25%, podendo haver supressões de até 100%, conforme art. 10, I, do Decreto Municipal nº 34/2019.

DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, conforme disciplinado no art. 15 do Decreto Municipal nº 34/2019.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, de acordo com o estabelecido no art. 16 do Decreto Municipal nº 34/2019.

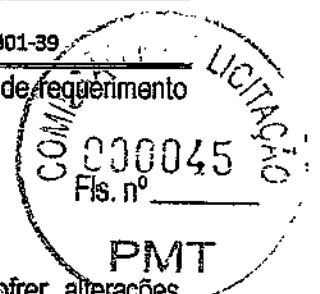
Subcláusula Primeira - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, conforme consta no § 1º do art. 16 do Decreto Municipal nº 34/2019.

Subcláusula Segunda - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original das ofertas, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 16 do Decreto Municipal nº 34/2019.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados por motivo superveniente, o órgão gerenciador poderá: (Art. 17 do Decreto Municipal nº 34/2019).

Subcláusula Primeira - Realizar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, na forma do disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

Subcláusula Segunda - Em caso de não êxito do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação



ocorra antes do pedido de fornecimento ou ordem de serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

Subcláusula terceira - É facultado à administração, em caso de não êxito do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, e após liberar o fornecedor do compromisso assumido, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Não havendo êxito, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de preços, mediante publicação na imprensa oficial, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 17 do Decreto Municipal nº 34/2019.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - O fornecedor terá o seu registro cancelado quando: (Art. 19 do Decreto Municipal nº 34/2019):

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticado no mercado;

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002; ou

V - Tiver presentes razões de interesse público, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 78, inciso XII, da Lei 8.666, de 1993.

Subcláusula primeira - O cancelamento de registro de preços nas hipóteses previstas nos incisos I, II, IV e V deve ser formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula segunda - A comunicação do cancelamento de registros nas hipóteses previstas na subcláusula primeira deve ser feita por publicação na imprensa oficial, assegurado o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis.

Subcláusula terceira - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, desde que comprovada de maneira inequívoca, principalmente por meio de provas documentais, qualquer uma das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea d, e § 5º da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula quarta - A comunicação do cancelamento do registro de preço, no caso previsto na subcláusula terceira, deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou protocolo, juntando-se comprovante nos autos do registro de preços.



DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - O cometimento de irregularidades sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - O particular ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
- c) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Detentora/Contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Subcláusula primeira - Impedimento de licitar e contratar com o Poder Executivo do Município e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

Subcláusula segunda - As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Subcláusula terceira - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Subcláusula quarta - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Detentora, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - Ficará sujeito a penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas e nas demais cominações legais, o Detentor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I - Não assinar a Ata de Registro de Preços Corporativa;
- II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV - Não mantiver a proposta;
- V - Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Detentora estará sujeita às penalidades:

- I - Pelo descumprimento do prazo do fornecimento;
- II - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do fornecimento; e
- III - Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos.

Subcláusula primeira - Além das penalidades citadas, a Detentora ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Subcláusula segunda - As previsões acima descritas não excluem a possibilidade de sanções previstas na Lei nº 12.846/2013 entre outras, conforme o caso.

DA VINCULAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

Av. Dorival José Pereira, nº 1370, Parque das Féas, Toritama-PE – CN P.J: 11.256.054/0001-39

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - As especificações técnicas, obrigações e penalidades constantes no Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico supramencionado integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

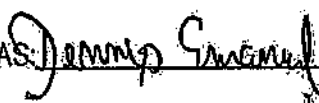
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Toritama/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

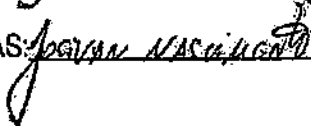
Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Toritama, 11 de Outubro de 2023.


MUNICÍPIO DE TORITAMA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Secretário Giliard Custodio Neves
Órgão Gerenciador


R & R DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA
Representante Legal Roberto Fideles da Silva Filho
Empresa Adjudicada

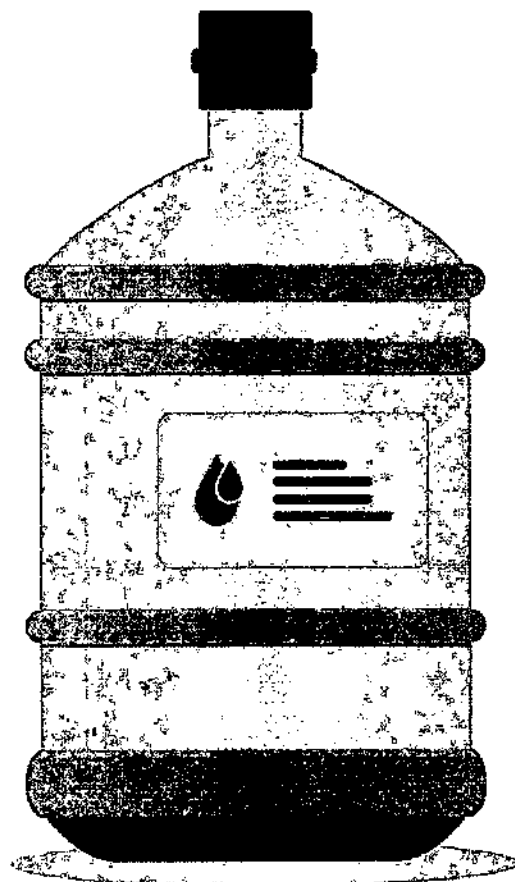
TESTEMUNHAS:  CPF/MF: 059.918.864-69

TESTEMUNHAS:  CPF/MF: 070.200.104-93





SeuNicolau



< 1/1 >

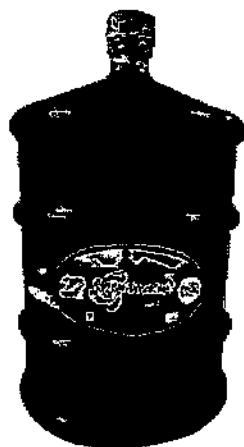
Seu Nicolau

Água Refil de 20L

R\$ 7,90 BRL

[Corrida em Família](#)[Tire Sua Dúvida](#)[Trabalhe conosco](#)[Encarte RedeCompras](#)[Ofertas no WhatsApp](#)[Bebidas](#) | [Hidratação](#)

Água Mineral Santa Vitoria Vasilhame Retornável 20l

[Clique aqui para ampliar](#)

Por apenas
R\$ 7,79 un.



1

[COMPRAR](#)

Compare:

CONTATO

[\(83\) 99144-7085](tel:(83)99144-7085)[\(83\) 2102-5341](tel:(83)2102-5341)sac@redecompras.com

INSTITUCIONAL

[Quem somos](#)[Como comprar?](#)[Tipo de Entrega](#)[Tire Sua Dúvida](#)[Fale Conosco](#)[WhatsApp](#)[Simulador de Frete](#)[Política de Troca](#)[Endereço das Lojas Físicas](#)[Trabalhe Conosco](#)[Regulamento: Clube OLU](#)[Fale conosco via WhatsApp](#)

[🏠](#) | [Bebidas](#) | [Águas e água de coco](#)

Água Mineral Natural Sem Gás Crystal Garrafa 500ml



item 2



Por apenas
R\$ 2,38 un.

🔍 Clique aqui para ampliar

1 COMPRAR

Leve também:

Compare:

CONTATO

📞 1999621-0020

☎ 19 3743-4599

✉ faleconosco@enxuto.com.br

INSTITUCIONAL

Grupo Enxuto

Como Comprar

Política de Entrega e Retirada

Formas de Pagamento

Política de Privacidade

Nossas Lojas

Folheto de Ofertas

Loja Autônoma

Viva Enxuto

Política de Troca

Trabalhe Conosco

Dúvidas Frequentes

Encarregado de Dados

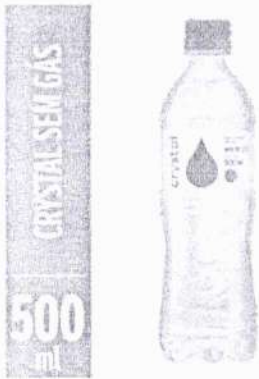
Simulador de Frete

Política de Cookies

Fale com o Enxuto

x





1228774

Água Mineral Crystal s/ Gás Pet 500ml

Condições de pagamento

R\$ 1,69

A partir de 3 un R\$ 1,59 a un



Adicionar ao carrinho

Comprar Caixa 12 un

Valor e prazo de entrega

BUSCAR

Não sei meu CEP

Descrição

Características

Avaliações dos clientes

Produtos Relacionados

Água Mineral Dias Dávila S/ Gás 1.5l

R\$ 1,99

A partir de 3 un

Água Mineral Dias Dávila S/ Gas 500ml

R\$ 0,79

A partir de 3 un

Água Mineral Indaiá S/ Gás Pet 1.5l

R\$ 1,99

A partir de 3 un

Água Mineral Dias Dávila S/ Gás Pet...

R\$ 0,59

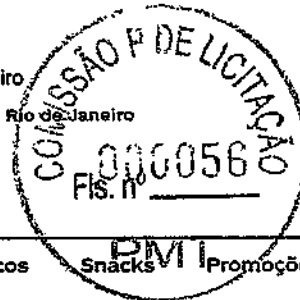
A partir de 3 un

Água Mineral Indaiá S/ Gás Galão 5l

R\$ 11,15

A partir de 3 un

O que você está procurando?

na sua casa por 

Refrigerantes Cervejas Alcoólicos Chás Sucos e Águas Esportivos e Energéticos Snacks PMJ Promações

Home | Sucos & Águas | Crystal | Sem Gás | Crystal Pet 500ml Com Gás

Cód.113326_COCA_PA1



Crystal Pet 500ml Com Gás

Escolha a melhor embalagem pra você:

Por: **R\$ 1,79**

Ganhe 1 pontos

Em até 1x R\$ 1,79 sem juros

1

COMPRAR

Por:

R\$ 1,61 -10%

Ganhe 1 pontos

para assinantes

ASSINAR

- É gratuito: assine e cancele sem custo;
- FRETE GRÁTIS a partir de R\$50 em produtos assinados;
- 10% OFF em todos os produtos selecionados.

Compartilhar:

Descrição do produto

A água Crystal Com Gás ajuda a saciar a sede e hidratar o corpo a qualquer momento do dia. É importante para a saúde e traz diversos benefícios, entre eles é rica em nutrientes, melhora o paladar e ainda pode auxiliar no emagrecimento, aumentando a saciedade.

Atributos

Ingredientes

Marca
Crystal

Embalagem



Bebidas | Água

Água Mineral C/gas Grf Pet 500ml Indaia

Água Mineral
Com Gás
500
ml

Clique aqui para ampliar



1 COMPRAR

Opiniões de quem já comprou:

Adella ★★★★★

Ótimo

Compare:

CONTATO

79999323620

7921075454

sac.loja@fasouto.com.br

INSTITUCIONAL

Quem somos

Como comprar

Entregas

Formas de Pagamento

FAQ

Fale Conosco

Política de Privacidade

Simulador de Frete

Grupo Fasouto

Informativo sobre LGPD

COMPRE PELO SEU CELULAR

FASOUTO FARIA SOUTO COMERCIO LTDA / CNPJ: 15.598.527/0001-37 / IE: 270593187 / Avenida Simeão Sobral 440 - Aracaju, SE - 49065-770

Fasouto.com.br é um canal de vendas on-line pelo qual você tem acesso aos nossos produtos, com facilidade para comprar de onde quiser; conforto ao agendar a entrega do seu pedido, com data e hora marcadas no endereço que indicar; e total segurança, com sistema e plataformas adequados para gerir sua compra e seus dados com absoluto sigilo.

Em caso de divergência de valores no site, o valor válido é o do carrinho de compras. Fotos ilustrativas. Compras sujeitas a confirmação de estoque.

A fim de garantir o acesso de um maior número de clientes às nossas promoções, a compra de produtos com preços promocionais poderá ter sua quantidade limitada por cliente. Os preços, ofertas e condições são exclusivos para internet e válidos durante o dia de hoje, podendo sofrer alterações sem prévia notificação.

Proibida a venda de bebidas alcoólicas para menores de idade, conforme Lei n.º 8069/90, art. 81, inciso II (Estatuto da Criança e do Adolescente).

VIPCommerce Supermercados Online